

Id:0471B8F41618217A



**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
(SOLICITAÇÃO DE DISTRATO POR PARTE DA CONTRATADA)**

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 01.668.777/0002-91.

DISTRATADO: KELLYN DE SOUSA FERRAZ, CPF nº 958.059.153-91.

OBJETO: rescisão de contrato de trabalho relativo à prestação de serviço de Enfermeira, da Secretária Municipal de Saúde.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO CONTRATUAL: 03/07/2024.

Id:0471B8F416182327

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PI
PRAÇA HONÓRIO SANTO S/N
06553655/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 68, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.578

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$136.512,09 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				136.512,09
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
165	12.361.0004.2021.0000	EDUCAÇÃO CIDADÃ	2.072,36	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 552 01	
	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
	999 000	Não se aplica		
170	12.361.0004.2023.0000	EDUCAÇÃO CIDADÃ	122.459,73	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 550 01	
	550	Transferência do Salário-Educação		
	999 000	Não se aplica		
172	12.361.0004.2023.0000	EDUCAÇÃO CIDADÃ	11.980,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 550 01	
	550	Transferência do Salário-Educação		
	999 000	Não se aplica		

Artigo 2º.- As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de Recursos: 550 - Transferência do Salário-Educação e 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Excesso:	136.512,09
Fontes de Recurso	
550 01	134.439,73
552 01	2.072,36

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PI
PRAÇA HONÓRIO SANTO S/N
06553655/0001-73 Exercício: 2024

EDNEI MODESTO AMORIM

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PI
PRAÇA HONÓRIO SANTO S/N
06553655/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 68, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.578
PREFEITO MUNICIPAL

Id:12526FA7BD7C1F82



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ

DECRETO MUNICIPAL nº 79 /2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

"DENOMINA DE RAIMUNDA ANTÔNIA DOS SANTOS - MÃE RAIMUNDA", A PRAÇA MUNICIPAL DO ASSENTAMENTO EUGÊNIO, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas em Lei, e, ainda;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 1.151.237, pelo STF com a fixação da seguinte tese em repercussão geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições";

CONSIDERANDO que a presente denominação se reveste com todos os requisitos legais atinentes a espécie, em especial pelo fato de que a área abaixo indicada não tem nomenclatura instituída ou tombada por meio de Lei, como deve ser no caso dos logradouros públicos, sendo perfeitamente legal e constitucional a edição de Decreto nestes termos;

CONSIDERANDO tratar-se de homenagem póstuma e justa à sanjoanense, Sra. RAIMUNDA ANTÔNIA DOS SANTOS, a qual em vida prestou relevantes serviços ao nosso Município, tendo sido parteira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de "RAIMUNDA ANTÔNIA DOS SANTOS - MÃE RAIMUNDA", a Praça Municipal do Assentamento Eugênio, Zona Rural, deste Município.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura e Controle Viário, deverá providenciar a colocação de placa no local do empreendimento, conforme acima descrito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 03 de julho de 2024.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 04.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Id:10EF2A2F5FF221A2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.675-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.193/2024

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 03/07/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI, usando de suas atribuições legais, no art. 42 Inciso I e art. 87 Inciso VII e VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 26 Inciso I e 78 inciso V do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós-PI, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, os vencimentos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza do município de Jaicós, Estado do Piauí, para o quadriênio de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fixados nos valores abaixo consignados:

I - Fixa o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 21.162,10 (vinte e um mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos);

II - Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 10.581,05 (dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinco centavos);

III - Fixa o subsídio dos Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza em R\$ 5.290,52 (cinco mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no município.

Art. 2º - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão revisados anualmente nas mesmas datas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado os limites previstos na Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar 101/2000 - LRF.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 29 de junho de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Id:OE289F3EA4DE21A4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal Nº 1.194/2024

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 03, 07, 2024

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaicós para a Legislatura 2025/2028.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI, usando de suas atribuições legais, no art. 42 Inciso I e art. 87 Inciso VII e VIII da Lei Orgânica Municipal e art. 26 Inciso I e 78 inciso V do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós-PI, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores do município de Jaicós, Estado do Piauí, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos valores abaixo consignados:

§1º - Vereadores, R\$ 7.771,40 (sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos);

§2º - Vereador Investido no cargo de Presidente da Câmara, R\$ 9.714,25 (sete mil setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos);

§3º - Vereador Investido no cargo de Primeiro Secretário, R\$ 8.937,11 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos);

§4º - Vereador Investido no cargo de Segundo Secretário, R\$ 8.937,11 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos);

§5º - Vereador Investido no cargo de Vice-Presidente, R\$ 8.937,11 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos);

I - O vereador receberá o subsídio em parcela única.

II - No recesso do parlamentar os subsídios dos Vereadores serão pagos de forma integral.

III - O vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela no valor de 10% (dez por cento) do seu subsídio, salvo nos casos previstos no regimento interno ou lei específica.

Art. 2º - Os agentes políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VII, do art. 7º da CF/88.

§1º - O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago até 30 de dezembro de cada exercício.

§4º - O pagamento se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º - Caso o vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão revisados anualmente nas mesmas datas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado os limites previstos na Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 4º - O subsídio do Vereador não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do estabelecido em espécie aos Deputados Estaduais.

Art. 5º - O total da despesa com subsídio de vereadores, previsto nesta Lei, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetiva do município.

Art. 6º - Para obediência aos subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º terá o redutor a ser feito mensalmente e descontados na mesma proporção para vereadores, Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vice-Presidente.

Parágrafo único - O redutor será aplicado para cumprimento dos limites com pessoal previstos na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 29 de junho de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Id:1518FA98789021A7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.195/2024

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 03, 07, 2024

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos bairros Arminio José de Sousa e Nova Olinda no município de Jaicós e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, previstas no art. 60 da Lei Orgânica Municipal e art. 1º, §1º, art. 175, Inciso III do Regimento Interno, aprovou e eu Prefeito Municipal de Jaicós-PI, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Bairros Arminio José de Sousa e Nova Olinda - ADECBAN, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, fundada em data de 03 de janeiro 2011 e inscrita no CNPJ sob nº 13.075.991/0001-13, com sede à Rua José Alves Feitosa, Bairro Arminio José de Sousa, município de Jaicós, Estado do Piauí.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade do ano anterior.

Parágrafo Único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do referido relatório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 29 de junho de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal